CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: SUELI SOARES DE MELO - ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.483.829/0001-95, Registro no CRC-MG (Pessoa Jurídica): MG-010613/O-3 com sede na Rua Tereza Lara, n.89, Luiz Lara, na cidade de Pimenta/MG – CEP: 35585-000, neste ato representada por Sueli Soares de Melo, contadora, Registro no CRC-MG (Pessoa Física): MG-058426/O-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025,** vinculando-se ao referido Termo de Referência e proposta de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **Contratação de Empresa com Profissional de Notória Especialização para Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Especializada na Área de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Pimenta/MG,** de forma presencial, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 002/2025, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

II. Da descrição do serviço, quantidades e valores

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG.	SERV/MÊS	24	R$ 4.800,00	R$ 115.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 115.200,00**

III. Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária, compreendendo minimamente:

- Assessoria Legislativa: Suporte técnico contábil, financeiro e orçamentário a vereadores, incluindo análise e orientação sobre matérias como orçamentos e legislação correlata.

- Elaboração e Execução Orçamentária: Desenvolvimento da proposta orçamentária anual da Câmara, acompanhamento da sua execução e controle financeiro.

- Contabilidade e Prestação de Contas: Elaboração de demonstrativos contábeis (mensais, balancetes, balanços), fechamentos (patrimonial, almoxarifado, compras) e relatórios de gestão fiscal e orçamentária, garantindo a transparência e conformidade legal.

- Gestão Financeira Integrada: Gerenciamento completo da área financeira, incluindo planejamento, contas a pagar, recebimento de duodécimo e compras administrativas, com foco na eficiência e alcance de metas.

- Departamento Pessoal: Planejamento e execução do sistema de departamento pessoal, incluindo folha de pagamento e processos de admissão e dispensa.

- Obrigações Fiscais e Digitais: Transmissão de eventos e-social, SICOM, SICONFI e prestações de contas, além da elaboração e envio de MIT, Reinf e DCTF web nos prazos estabelecidos.

- Suporte Técnico Especializado: Orientação ao Presidente da Câmara, assessoria à Comissão de Contratação, elaboração de pareceres contábeis e acompanhamento em comissões legislativas em assuntos contábeis.

- Outras Atividades: Execução de atividades correlatas conforme necessidade e solicitação da Câmara.

Os serviços serão prestados na sede da Contratante, com visitas semanais totalizando 20 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução dos serviços se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.**
II. Os serviços serão recebidos pela Secretaria Geral da Câmara para **"recebimento provisório"**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o **"recebimento definitivo"**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 115.200,00** (cento e quinze mil e duzentos reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços do presente contrato;
II. A Contratante pagará o valor mensal á contratada de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**
III. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
V. A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGEGÊNCIA E REAJUSTE

I. O contrato terá vigência por um período 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 30/05/2025 e termo final em 30/05/2027**,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
II. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.
III. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha 19: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência como se nele estivesse transcrito;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A contratante se obriga a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.
g) Responsabilizar-se pelos dados e relatórios da Legislativo Municipal enviados ao TCE-MG, referentes ao SICOM nos módulos SICOM, SICONFI, NBCASP, bem como as prestações de contas anuais, corrigindo todas as inconsistências de informações relacionadas ao objeto da contratação no período de vigência do contrato.

1) O encerramento da vigência contratual por si somente, não encerra a obrigação de eventual correção dos dados enviados anteriormente bem como, a responsabilidade do contratado pelo envio dos dados e relatórios referente ao período em que o contrato se manteve vigente.

CLÁSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.
II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.
III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 14.133/2021 e todo seu teor em sítio eletrônico oficial.
II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 30 de Maio de 2025

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2025.05.30 09:21:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

SUELI SOARES DE MELO:17483829000195
Assinado de forma digital por SUELI SOARES DE MELO:17483829000195
Dados: 2025.05.30 09:15:45 -03'00'

SUELI SOARES DE MELO – ME
CNPJ: 17.483.829/0001-95
SUELI SOARES DE MELO
CONTRATADA

[1] **Nota Explicativa:** dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.